



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA  
COLÉGIO DE DIRIGENTES

**RESOLUÇÃO Nº 01/2010/CS**

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2010.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de implementação de um **SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, conforme disposto nas normas ABNT-NBR-ISO\_IEC-27001, ABNT-NBR-ISO\_IEC-27002 e nas recomendações contidas no Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação do TCU e a aprovação por seus membros na reunião de 08/novembro/2010,

Resolve:

**Art. 1º - Normatizar a Política de Utilização, Segurança e Tráfego da Informação Digital no IF-SC, como parte integrante do SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, conforme o documento anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução será revista em um ano.

Publique-se e

Cumpra-se

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

## **ANEXO I**

### **Política de Utilização, Segurança e Tráfego da Informação Digital**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Para fins da Resolução N. 01/2010/CS, considera-se:

I – O Colégio de Dirigentes como órgão normativo e consultivo em assuntos de gestão administrativa do IF-SC, que estabelece políticas na área de informática e telecomunicações de acordo com propostas encaminhadas pela Reitoria ou pela comunidade interna e analisa os casos de descumprimento de tais políticas.

II – A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) como órgão executivo da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRDI), que traça as políticas e programas do IF-SC na área de informática e telecomunicações e, uma vez aprovados pelo Colégio de Dirigentes, coordena a sua execução.

III – A Unidade de Ensino (UE) entendida como os campi, campus avançados, pólos, CVTs, pólos de apoio presencial (EaD) e outras estruturas administrativas com atividades pedagógicas que demandem o uso das tecnologias da informação e comunicação.

IV – Os Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (RTIC), como os equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados nas Unidades de Ensino, tais como:

- a) equipamentos de informática e de telecomunicações de qualquer espécie;
- b) infra-estrutura e materiais de redes lógicas e de telecomunicações de qualquer espécie;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

c) laboratórios de informática de qualquer espécie;

d) recursos de informação eletrônicos, tais como: serviços de rede, sistemas de informação, programas de computador, arquivos de configuração que são armazenados, executados e/ou transmitidos por meio da infraestrutura computacional do IF-SC, redes ou outros sistemas de informação.

V – Os serviços de rede como todos os serviços oferecidos aos usuários por meio da infra-estrutura de rede interna e externa, tais como: correio eletrônico, *websites* (páginas individuais e institucionais de conteúdos para a Internet), aplicações web (sistemas corporativos acessados via rede), repositórios de arquivos em rede, servidores de bancos de dados individuais e corporativos, sistemas de autenticação de usuários de rede, serviços de segurança e monitoração, entre outros; bem como seus conteúdos (mensagens de correio eletrônico, dados corporativos, documentos, arquivos de configuração) que são hospedados e armazenados em máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC ou em máquinas locais autorizadas pela DTIC.

VI – Os Sistemas de informação como os sistemas de controle, organização e planejamento acadêmicos e administrativos, bem como seus conteúdos hospedados e/ou armazenados em máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC ou em máquinas locais com cópias de segurança em máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC. São partes integrantes do sistema de informação os componentes clientes instalados nas máquinas locais.

VII – Os softwares livres (*Free Software*) como o software disponível com a permissão de uso, cópia e distribuição, por qualquer pessoa, seja na sua forma original ou com modificações, seja gratuitamente ou com custo. Em especial, a possibilidade de modificações implica estar disponível o código fonte.

VIII – O software proprietário como propriedade intelectual, protegida pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

intelectual de programa de computador, e pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

IX – O domínio de rede como um agrupamento lógico de computadores em rede que compartilham recursos em um banco de dados de segurança comum onde a administração e autenticação são centralizadas. O domínio de rede possui um conjunto de diretivas de segurança nos controladores de domínio (máquinas servidoras) e os usuários cadastrados são autenticados, a partir de estações clientes, por uma máquina servidora ao efetuarem um acesso (*login*).

X – O usuário como qualquer pessoa física com vínculo oficial com o IF-SC ou em condição autorizada que utiliza, de alguma forma, algum recurso (RTIC) do IF-SC. Os usuários poderão ser cadastrados ou não no domínio do IF-SC e serão classificados, para fins de acesso aos recursos (RTIC), de acordo com os seguintes perfis:

a) Servidores:

- a. Professor efetivo (ativo ou aposentado);
- b. Técnico-administrativo (ativo ou aposentado);
- c. Professor substituto;

b) Alunos:

- a. Aluno de Pós-graduação;
- b. Aluno de Graduação;
- c. Aluno de Nível Médio (ensino médio, técnico e de jovens e adultos);
- d. Aluno de Formação Inicial e Continuada

c) Outros:

- a. Tutor de Curso a Distância;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

- b. Responsável por entidade externa que utiliza o domínio do IF-SC (procuradoria, grupos de pesquisa, e outros afins);
- c. Entidade representativa de alunos;
- d. Aluno Bolsista;
- e. Estagiário externo;
- f. Servidores Terceirizados;
- g. Visitante.

XI – A Coordenação local de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), como sendo o setor formalmente instituído em uma Unidade de Ensino do IF-SC que ficará responsável pela manutenção local dos recursos (RTIC) e preservação da aplicação das políticas, diretrizes e regulamentações na área de informática e telecomunicações. Os setores locais (CTIC) participarão solidariamente com a DTIC no desenvolvimento e administração de sistemas de informação e serviços de rede para o campus ao qual estão vinculados ou para todo o IF-SC.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 2º Os sistemas de informação e os serviços de rede do IF-SC serão classificados em três níveis quanto à segurança:

I – Disponibilidade – propriedade de estar acessível e utilizável sob demanda por um indivíduo, entidade ou processo. Quanto à disponibilidade, os sistemas de informação e os serviços de rede são classificados como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

- a) de alta disponibilidade: com indisponibilidade máxima de 2h ininterruptas no período das 08h00 às 18h00, em dias úteis (assim considerados os dias com atividades administrativas nos setores da Reitoria do IF-SC) e 24h ininterruptas fora deste período. São considerados sistemas e serviços de alta disponibilidade: o acesso a sistemas oficiais do Governo Federal pelos setores responsáveis, o correio eletrônico institucional, o *website* institucional ([www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)) e o sistema de autenticação centralizada;
- b) de média disponibilidade: com indisponibilidade máxima de 4h ininterruptas no período das 08h00 às 18h00, em dias úteis e 48h ininterruptas fora desse período. São considerados sistemas e serviços de média disponibilidade: todos os sistemas de informação (acadêmicos e administrativos) e os serviços de rede hospedados nas máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC também hospedados nas máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC e que não estão enquadrados como de alta disponibilidade;
- c) de baixa disponibilidade: sem definição de tempo de indisponibilidade. São considerados sistemas e serviços de baixa disponibilidade: os sistemas de informação e serviços de rede não hospedados nas máquinas servidores de responsabilidade da DTIC.

II – Confidencialidade – propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados. Quanto à confidencialidade, os sistemas de informação e os serviços de rede são classificados como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

- a) confidenciais: de acesso restrito a usuários autorizados nominalmente. São considerados sistemas e serviços confidenciais: todos os sistemas de informação (acadêmicos e administrativos), o correio eletrônico institucional, os repositórios de arquivos, os serviços de banco de dados, os módulos de administração e configuração dos sistemas e serviços de circulação restrita ou abertos;
- b) de circulação restrita: de acesso permitido a todos os usuários cadastrados no domínio de rede, podendo haver diferenciação por perfil de usuário. São considerados sistemas e serviços de circulação restrita: serviços, aplicações e conteúdos institucionais direcionados aos usuários cadastrados (Intranet), modelos de documentos e formulários *web*, arquivos de uso geral, serviços de impressão;
- c) abertos: de acesso livre apenas para leitura. São considerados sistemas e serviços abertos: *websites* e serviços de disponibilização de arquivos.

III – Integridade – propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza de ativos. Quanto à integridade, as informações e serviços de rede são classificados como:

- a) integridade alta: que prevê redundância de gravação para recuperação integral da última informação armazenada em caso de sinistro, cópia de segurança diária e guarda de informações de datas anteriores. São considerados sistemas e serviços de alta integridade: todos os sistemas de informação (acadêmicos e administrativos) hospedados nas máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC, o correio institucional e as configurações e scripts de serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

- b) integridade média: que prevê cópia de segurança diária e guarda de informações de datas anteriores. São considerados sistemas e serviços de média integridade: os serviços de rede hospedados nas máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC que não estão enquadradas como de alta integridade;
- c) sem garantia: que não prevê guarda de dados. São considerados sistemas e serviços sem garantia: os serviços, sistemas e informações não hospedados nas máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC e que não possuem cópia de segurança diária em máquina servidora de responsabilidade da DTIC; os serviços e informações relacionados a alunos e visitantes; os arquivos guardados em sistemas que não são as máquinas servidoras da DTIC (estações de trabalho, pen drives, disquetes e outros) e demais informações não citadas anteriormente.

Art. 3º A DTIC e os setores locais (CTIC) são responsáveis pela garantia da segurança da informação, conforme classificado no artigo 2º, no âmbito do IF-SC, ressalvadas as situações em que:

I – a informação for retirada do âmbito da rede do IF-SC por usuários autorizados;

II – o usuário autorizado fornecer sua senha de acesso a qualquer outra pessoa;

III – o acesso à informação for limitado ou indisponibilizado por serviços e estruturas externas ao IF-SC ou de responsabilidade de outros órgãos ou empresas;

IV - quando propositadamente ou inadvertidamente o usuário fizer uso inadequado dos recursos (RTIC), seja por inabilidade, conhecimento insuficiente ou intenção de causar dano à Instituição ou a outrem.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (RTIC)**

Art. 4º Todos os usuários do IF-SC têm o direito ao uso dos recursos (RTIC) do IF-SC de acordo com as diretrizes de seu perfil, definidas por meio de requisitos técnicos ou por determinação específica da Reitoria ou dos órgãos da administração superior dos campi.

§ 1º – O acesso aos serviços de rede do IF-SC que necessitam autenticação (como correio eletrônico e repositórios de arquivos) só será permitido a usuários cadastrados, por meio de autenticação em máquina servidora de domínio.

§ 2º – O espaço em disco nos servidores que armazenam informações de usuários cadastrados poderá ser limitado por quotas individuais ou de grupos, de acordo com a disponibilidade técnica de cada máquina servidora e considerando o perfil de usuário e grupo. Quotas maiores poderão ser concedidas mediante solicitação com justificativa escrita e autorização da Reitoria ou das Direções das Unidades de Ensino.

§ 3º – Para facilitar a aplicação de regras de segurança, os computadores do IF-SC, excetuando-se as máquinas de uso coletivo por usuários não cadastrados (laboratórios de informática, quiosques e afins), serão clientes de um domínio de rede que será disponibilizado por máquinas servidoras próprias, sendo que apenas usuários cadastrados poderão acessá-los através de autenticação.

Art 5º O acesso aos recursos (RTIC) será feito por controles físicos ou lógicos, com objetivo de proteger equipamentos, aplicativos e arquivos de dados contra perda, modificação ou divulgação não autorizada. Quando da utilização de nome de usuário e senha, estes serão definidos no momento de ingresso no IF-SC e deverão atender aos seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

I- O nome de usuário será preferencialmente formado pela utilização de seu nome e sobrenome de forma a permitir a associação ao seu detentor.

II- Na criação da senha, a DTIC deverá prover a validação da senha escolhida pelo usuário, de forma a impedir a utilização de elementos facilmente identificáveis por possíveis invasores, notadamente:

- a) nome do usuário, mesmo que seus caracteres estejam embaralhados;
- b) nomes próprios ou lugares em geral;
- c) nome do sistema operacional ou da máquina que está sendo utilizada;
- d) datas;
- e) números de telefone, cartão de crédito, ou de documentos pessoais;
- f) placas ou marcas de carro;
- g) palavras que constam de dicionários em qualquer idioma;
- h) letras, números ou símbolos repetidos;
- i) letras, números ou símbolos na sequência do teclado do computador;
- j) qualquer senha com menos de oito caracteres.

Art 6º Todos os usuários deverão por meio de formulário eletrônico específico assumir o compromisso de:

- I. declarar o conhecimento e aceitação dos termos desta resolução, na utilização de qualquer recurso (RTIC), não podendo a qualquer tempo, alegar desconhecimento ou ignorância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

- II. manter a confidencialidade de sua senha pessoal, alterando a mesma sempre que existir qualquer indício de possível comprometimento, em intervalos regulares de tempo ou com base no número de acessos, a critério da DTIC;

Art. 7º Na utilização dos recursos (RTIC), o usuário deve, obrigatoriamente:

- I. zelar pelos recursos que utiliza, conservando suas características físicas ou componentes integrantes da rede;
- II. utilizar as facilidades da conexão com a Internet de forma adequada, considerando que tal recurso está disponível ao usuário para fins acadêmicos, científicos e/ou administrativos;
- III. responsabilizar-se pelos programas aplicativos instalados nos computadores pessoais, comunicando qualquer irregularidade, notadamente a infração aos direitos autorais e de propriedade intelectual, ao DTIC ou à CTIC para as providências de remoção;
- IV. responsabilizar-se por realizar cópia de segurança das informações armazenadas localmente nos computadores pessoais.
- V. não prejudicar deliberadamente o uso dos recursos (RTIC) seja por meio de software, de hardware ou ação direta na rede;
- VI. não disponibilizar estações de trabalho e acesso à rede a terceiros, sem prévia autorização da DTIC ou CTIC;
- VII. não transmitir tipos ou quantidades de dados que possam causar falhas em serviços ou equipamentos na rede do IF-SC ou de terceiros;
- VIII. não utilizar os computadores e conexões de IF-SC para a coleta de endereços de e-mail dos seus usuários e sua divulgação para terceiros;
- IX. não forjar endereços Internet de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

- X. não utilizar as facilidades da conexão com a Internet para o trânsito de mensagens de e-mail com cabeçalhos inválidos ou alterados, de forma a dificultar ou impedir a identificação da sua origem, ou mensagens enviadas através de servidores de e-mail de terceiros, sem a autorização dos respectivos responsáveis;
- XI. não destruir ou corromper dados e informações de terceiros ou violar a sua privacidade;
- XII. fazer uso de ferramentas de comunicação e interação (ICQ ,IRC, MESSENGER e similares) somente quando relacionadas à atuação profissional no IF-SC;
- XIII. não utilizar os recursos (RTIC) para ouvir rádios e televisões online comerciais, filmes, jogos de entretenimento em rede, bem como utilizar programa de buscas, *download* e armazenamento de conteúdo multimídia e/ou qualquer outro aplicativo que cause saturação da banda de rede do IF-SC;
- XIV. não formatar qualquer equipamento do IF-SC ou reinstalar seu sistema operacional sem autorização da DTIC, CTIC ou do setor local de suporte;
- XV. não remover ou modificar, de qualquer equipamento as configurações do sistema operacional e/ou software responsável pela manutenção da integridade do próprio equipamento ou da rede, como *firewall*, acesso a domínio, antivírus, clientes de monitoramento e outros;
- XVI. não adicionar à rede do IF-SC quaisquer recursos (RTIC) que possam interferir de alguma forma no desempenho ou na segurança da rede, como *notebooks*, pontos de acesso *wireless*, computadores novos, impressoras de rede, sem autorização da DTIC, CTIC ou do setor local de suporte;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

- XVII. não instalar, copiar e/ou utilizar softwares proprietários (definido no artigo 1º, item VIII) sem o devido licenciamento em qualquer equipamento do IF-SC;
- XVIII. manter sob sua guarda sua senha pessoal, evitando deixá-la à vista ou repassá-la a outras pessoas, sendo de sua responsabilidade o mau uso desta por terceiros;
- XIX. não permitir acesso a qualquer recurso (RTIC) do IF-SC por pessoas não autorizadas;
- XX. não utilizar quaisquer programas ou dispositivos para interceptar ou decodificar senhas ou similares;
- XXI. não utilizar senhas de outros usuários obtidas por quaisquer meios;
- XXII. não criar ou propagar vírus que venham danificar ou interferir de qualquer forma nos recursos (RTIC) do IF-SC ou externos à instituição;
- XXIII. não acessar de forma deliberada áreas em disco ou memória de qualquer recurso (RTIC) do IF-SC, principalmente de máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC, que sejam de acesso restrito a outros usuários;
- XXIV. não utilizar os recursos (RTIC) para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou de quaisquer transmissão de dados;
- XXV. não utilizar os recursos (RTIC) em atividades particulares de forma que possa prejudicar de alguma forma suas atividades profissionais ou de outras pessoas da instituição ou lesar o patrimônio público e que possua fins lucrativos, ou seja, em benefício de organizações que não tenham relação com o IF-SC;
- XXVI. não criar, transmitir, distribuir, disponibilizar e/ou armazenar documentos de qualquer espécie que não estejam de acordo com a lei ou regulamentações, notadamente aquelas referentes aos crimes informáticos, ética, decência, pornografia, honra e imagem de pessoas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

organizações ou empresas, vida privada e intimidade ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no Brasil;

- XXVII. não guardar ou retransmitir qualquer documento originalmente digital ou digitalizado a partir de documentos impressos a não ser que seja respeitada a legislação que rege a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002), os direitos autorais (Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual;
- XXVIII. manter os gabinetes dos computadores fechados, sendo abertos somente com autorização da DTIC, CTICs ou setor local de suporte;
- XXIX. não remover a etiqueta com o número do patrimônio dos equipamentos e em caso de queda acidental da etiqueta comunicar imediatamente o Setor de Patrimônio.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORREIO ELETRÔNICO**

Art 8º - Os serviços de correio eletrônico hospedados em máquinas servidoras do IF-SC são oferecidos como um recurso profissional para apoiar os usuários cadastrados do IF-SC no cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 1º - O uso pessoal é permitido desde que não provoque efeitos negativos para qualquer outro usuário, não viole ou prejudique o sistema de mensagens, não interfira nas suas atividades profissionais, não cause dano à imagem do IF-SC e não viole qualquer outra lei ou norma vigente.

§ 2º - Cada usuário é responsável por utilizar os serviços de correio eletrônico de maneira profissional, ética e legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

Art 9º - A DTIC mantém os dados das caixas de correio dos usuários em servidor próprio, atendendo aos preceitos relacionados no capítulo II desta resolução e disponibiliza o acesso às mensagens por *webmail* (serviço de rede que permite o acesso e a administração da caixa de correio por navegador *web*) não se responsabilizando por qualquer problema provocado por outros clientes de e-mail.

Art 10º - É proibido o envio de grande quantidade de mensagens (do tipo 'corrente' e mensagens em massa, comerciais ou não) via e-mail, grupos de discussão, fóruns e formas similares que possam gerar danos, congestionamento ou sobrecarga à rede ou às máquinas servidoras e que gerem desconforto, constrangimento ou prejuízo a outros usuários ou terceiros;

Parágrafo único - Os órgãos da Reitoria e da administração superior das unidades (UE) podem designar usuários específicos para encaminhar mensagens de interesse da instituição a todos os usuários ou grupos.

Art 11º - As máquinas servidoras de correio eletrônico do IF-SC devem possuir software antivírus e filtros para proteção do envio e recebimento de mensagens. A DTIC ou CTIC no âmbito de suas atuações deverão prover suporte aos usuários para a remoção de eventuais vírus.

Parágrafo único - Arquivos anexos nas mensagens recebidas poderão ser bloqueados de acordo com sua extensão (tipo de arquivo) e/ou seu tamanho, como forma de garantir a segurança da rede e a capacidade das máquinas servidoras.

Art 12º - Listas de discussão poderão ser criadas pela DTIC, por solicitação de usuários cadastrados, desde que seu uso esteja ligado à atividade-fim do IF-SC.

§ 1º - É responsável pela atividade de gerenciamento da lista (moderação, inclusão e exclusão de membros) o usuário que solicitou a sua criação.

§ 2º - Os órgãos da Reitoria e da administração superior dos campi que deverão solicitar a criação de listas de discussão específicas de interesse da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

instituição, definindo os usuários com permissão a envio de mensagens para a lista.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PUBLICAÇÃO NA INTERNET**

Art 13º – Será disponibilizado a todos os usuários cadastrados, bem como aos setores ou grupos vinculados à instituição, espaço para publicação de páginas próprias na Internet (*websites*), com conteúdo e design de responsabilidade do usuário ou do responsável pelo setor ou grupo.

Parágrafo único - Considerando que as páginas próprias são documentos públicos disponíveis para qualquer pessoa em qualquer lugar e que os domínios “cefetsc.edu.br” e “ifsc.edu.br” e sub-domínios relacionados a eles, ao qual tais páginas pertencem, é um bem intangível importante do IF-SC, a Reitoria reserva-se o direito de avaliar seu conteúdo, permitindo ou não sua publicação, já que tais documentos podem influenciar na formação da imagem da instituição e na sua reputação diante da comunidade.

Art 14º – É proibida a publicação de páginas próprias com os seguintes conteúdos ou links:

- I. de cunho puramente pessoal, sem vinculação com suas atividades na instituição;
- II. comerciais ou de caráter publicitário;
- III. de caráter político-partidário ou religioso;
- IV. caluniosos, difamatórios ou ameaçadores;
- V. que orientem a qualquer prática ou atividade ilegal;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

- VI. que infrinjam a legislação sobre direitos autorais ou propriedade intelectual;
- VII. que provoquem a invasão de privacidade de qualquer cidadão, ou organização constituída;
- VIII. ofensivos ou que façam uso de linguagem ofensiva;
- IX. que incitem a qualquer tipo de discriminação;
- X. que incitem à violência;
- XI. pornográfico de qualquer natureza;
- XII. com imagens ou dados que possam ser considerados abusivos, profanos ou incômodos.
- XIII. que infrinjam a legislação vigente em todas as suas instâncias.

Art 15º – A Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas do IF-SC é responsável pela divulgação de informações na página principal da instituição.

§ 1º - Outros setores da instituição poderão ter acesso à administração de determinados itens da página principal do IF-SC para publicação de documentos oficiais da instituição de sua responsabilidade.

§ 2º – A DTIC é responsável pela permissão de acesso às áreas de administração da página principal do IF-SC aos usuários que forem designados pela Reitoria para esse fim.

Art 16º – A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IF-SC é responsável pela divulgação de informações e disponibilização de material na Intranet, *website* de uso interno que só poderá ser acessado por usuários cadastrados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

Parágrafo único – Poderá delegar poderes a outros usuários para a divulgação de informações na Intranet, concedendo acesso específico para tal fim, ficando esse usuário responsável pelas informações publicadas.

Art 17º – Outros domínios e/ou sub-domínios de Internet, hospedados em máquinas servidoras do IF-SC ou não, poderão ser instalados no ambiente de rede do IF-SC, desde que sejam de interesse da instituição e não infrinjam nenhum dos artigos da Resolução N. 01/2010/CS.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos recursos (RTIC).

§ 1º - Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos recursos (RTIC) serão realizados periodicamente pela DTIC ou profissional contratado para esse fim, com o objetivo de observar o cumprimento da Resolução N. 01/2010/CS pelos usuários e com vistas à gestão de desempenho e segurança.

§ 2º - Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos recursos (RTIC) ou que infrinjam qualquer artigo da Resolução N. 01/2010/CS, será permitido ao DTIC auditar e monitorar atividades de usuários, inspecionar arquivos e registros de acesso, podendo restringir o acesso à fonte causadora do problema, remover dados, desativar servidores e implementar filtros, devendo o fato ser imediatamente comunicado à Reitoria do IF-SC.

Art. 19º Todos os usuários que utilizam os recursos (RTIC) do IF-SC deverão cumprir os termos da Resolução N. 01/2010/CS, as regulamentações dela decorrentes e estarão sujeitos às penalidades impostas pela Reitoria ou órgãos da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

---

administração superior das Unidades de Ensino, as quais poderão ser da seguinte natureza:

- I. de advertência;
- II. de suspensão temporária do acesso aos recursos (RTIC), total ou parcialmente;
- III. de suspensão permanente do acesso aos recursos (RTIC), total ou parcialmente;
- IV. aquelas previstas nas Organizações Didáticas e normas específicas do IF-SC, em caso de discente;
- V. aquelas previstas no Regime Jurídico Único do Serviço Público Federal, no Código de Ética do Servidor Público Federal e demais normas legais pertinentes, nos demais casos.

Art. 20º Será mantido pela Ouvidoria do IF-SC canal de comunicação para receber denúncias de práticas abusivas vindas da rede de computadores interna ou pela infração a qualquer dos dispositivos deste anexo.

Art. 21º A partir de janeiro/2011 o envio de documentos eletrônicos no âmbito do IF-SC deverá ser feito obrigatoriamente por meio de formatos de padrão aberto (ODF), conforme definido na norma ABNT-NBR-ISO\_IEC-26300 ou formato de documentos portáteis (PDF).

Art. 22º O IF-SC deverá manter política de capacitação específica para os servidores com atuação nas áreas de Tecnologia de Informação e Comunicação visando à implementação e gerenciamento de todos os componentes do SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, bem como capacitação no uso de softwares livres para os usuários em geral.